

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO Nº 08/2007-SUED/SEED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução Secretarial n.º 4603/2007, e o que consta no Parecer Nº 12/07-CNE, concernente à carga horária mínima e o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, que diz: “*A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto, não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga uma “carga horária mínima anual de oitocentas horas”, mas determina que sejam elas “distribuídas por um mínimo de duzentos dias.” Portanto, não há como fugir deste entendimento: o legislador optou por aumentar a carga horária anual, no ensino regular, para um mínimo de oitocentas horas que serão totalizadas em um mínimo de duzentos dias por ano*”, expede a presente

INSTRUÇÃO

1. O Calendário Escolar da Rede Pública Estadual de Educação Básica, para o ano de 2008, aprovado pela Resolução nº 4603/2007, está embasado na LDBEN n.º 9.394/96, que determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
2. O Calendário Escolar ficou assim definido:
 - formação continuada (capacitação): 07 a 08/02, 11/02 e 28 a 30/07;
 - planejamento : 12/02 e 13/02;
 - início das aulas: 14/02/2008;
 - término do 1º semestre: 11/07/2008
 - início das aulas do 2º semestre: 31/07/2008;
 - término do ano letivo: 18/12/2008;
 - recessos definidos no município: dois;
 - dia nacional da consciência negra, como o momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano: 20/11.
3. De acordo com a Deliberação nº 02/2002 – CEE:

Art. 2º - São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, organizadas, estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.

Art. 3º - Pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, também, em função do seu aperfeiçoamento, conquanto não ultrapassem cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, dez (10) dias no decorrer do ano letivo.

*Parágrafo único – O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham **garantidas as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previstas em lei.***

(sem grifo no original).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



4. De acordo com o Parecer nº 631/97-CEE, o trabalho escolar dos docentes, relativo às atividades de reflexão, acerca de sua prática pedagógica, não pode ser contado como “horas letivas”, pois estas exigem a presença física dos alunos.
5. Para fins da garantia das oitocentas horas, são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas no Projeto Político-Pedagógico da escola e exijam frequência dos alunos sob efetiva orientação dos professores, podendo ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo ensino-aprendizagem.
6. Ressalta-se que é de responsabilidade do estabelecimento de ensino ofertar a todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o mínimo de oitocentas horas anuais.
7. São computados como dias letivos e não como carga horária para o aluno:
 - a) formação continuada: 07 a 08/02, 11/02 e 28 a 30/07;
 - b) replanejamento: um dia, definido pelo estabelecimento;
 - c) reuniões pedagógicas: três dias, à escolha do estabelecimento.
8. Deverá haver a complementação da carga horária, a fim de garantir as oitocentas horas determinadas por lei, nos casos em que houver prejuízo das horas letivas, tais como:
 - a) turno noturno (carga horária correspondente a quatro dias da formação continuada, replanejamento e reuniões pedagógicas, se estas forem realizadas em dias letivos);
 - b) anos iniciais do ensino fundamental (carga horária correspondente a quatro dias da formação continuada, replanejamento e reuniões pedagógicas, se estas forem realizadas em dias letivos);
 - c) turno diurno (carga horária correspondente aos três dias destinados às reuniões pedagógicas, à escolha do estabelecimento, se estas forem realizadas em dias letivos).
9. Sugestões de atividades que poderão ser desenvolvidas com os alunos para a complementação da carga horária, quando necessária:
 - a) palestras, abordando temas emergentes;
 - b) feiras, atividades culturais e/ou esportivas com a comunidade escolar;
 - c) teatro e exibição de filmes, abordando temas sociais contemporâneos;
 - d) outros.
10. Para a Educação de Jovens e Adultos deverá ser garantida a carga horária determinada na Proposta Pedagógica aprovada pelo CEE.
11. Estabelecimentos, em situações amparadas pela Lei nº 9394/96, em seu art. 23, §2º, deverão encaminhar proposta de calendário para o NRE até 30/11/07 e, este, para a SEED até 03/12/07, com Parecer.
12. Cabe ao estabelecimento de ensino prever no Calendário Escolar:
 - a) três dias destinados às reuniões pedagógicas;
 - b) semana cultural na qual estejam, preferencialmente, incorporados os Jogos Escolares e os Projetos FERA e Com Ciência;
 - c) um dia para o feriado municipal;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



- d) dois dias de recesso, definidos no município;
 - e) quatro dias para o Conselho de Classe (que não são considerados dias letivos).
13. Qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser repostada, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas) como quanto ao número de dias letivos (mínimo de 200 dias).
14. O estabelecimento de ensino deverá encaminhar o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Escolar ao NRE até dia 30/11/07.
15. Compete ao Núcleo Regional de Educação:
- a) enviar aos estabelecimentos de ensino a presente Instrução e a Resolução n.º 4603/2007, com o modelo do Calendário Escolar anexo;
 - b) orientar os estabelecimentos de ensino na elaboração dos Calendários Escolares;
 - c) aprovar e homologar o Calendário Escolar;
 - d) supervisionar o fiel cumprimento ao Calendário Escolar.
16. O estabelecimento de ensino somente poderá considerar **encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário homologado.**
17. Cabe ao diretor do estabelecimento fazer cumprir o Calendário Escolar.
18. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 07 de novembro de 2007.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Superintendente da Educação